



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.862, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

**Declara de Utilidade Pública as entidades
“Caixa Escolar Caracolzinho”, “Caixa
Escolar Luciene Tonon de Almeida”;
“Caixa Escolar Pingo de Luz”, “Caixa
Escolar Mário Lanzani Neto”; “Caixa
Escolar São Sebastião”, e “Caixa escolar
Professora Francisca Vilela Peçanha”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública, as entidades sem
fins lucrativos com sede neste Município, as seguintes Caixas Escolares:

- I – “Caixa Escolar Caracolzinho”;**
- II – “Caixa Escolar Luciene Tonon de Almeida”;**
- III – “Caixa Escolar Pingo de Luz”;**
- IV- “Caixa Escolar Mário Lanzani Neto”;**
- V – “Caixa Escolar São Sebastião”;**
- VI – “Caixa Escolar Professora Francisca Vilela Peçanha”.**

Art. 2º. Às referidas entidades ficarão assegurados todos os
direitos e vantagens previstos em Lei, desde que cumpridas todas as formalidades legais,
previstas pela Lei Estadual n.º 12.972, de 27 de julho de 1998; Portaria do SEDESE –
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, n.º 016/2009, de 18 de novembro de
2009; Art. 122, § 2.º, incisos I e II, do Regimento Interno; do Regimento Interno; e,
devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2018.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal